



DECRETO LEGISLATIVO Nº 60/2023

INSTITUI O PARLAMENTO JOVEM NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal o "PARLAMENTO JOVEM" cujas sessões ocorrerão uma vez ao mês, em datas a serem previamente agendadas, na Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 2º O Parlamento Jovem será constituído por 13 (treze) Vereadores Jovens, os quais serão escolhidos entre os alunos do Ensino Médio das Escolas Públicas e Privadas da Estância Turística de Barra Bonita.

Parágrafo único. Os alunos a que se refere o *caput* deste artigo deverão apresentar trabalhos em forma de Projeto de Lei visando ao bem-estar da comunidade, os quais serão avaliados por suas escolas e posteriormente encaminhados à Câmara Municipal até o dia 10 de cada mês.

Art. 3º Cada escola do município, pública ou privada, deverá apresentar os 05 (cinco) melhores trabalhos de seus alunos.

Parágrafo único. Os autores dos 13 (treze) melhores trabalhos participarão do Parlamento Jovem, mas serão discutidos e votados os 05 (cinco) melhores escolhidos.

Art. 4º A sessão Plenária de posse do Parlamento Jovem a que se refere o artigo 1º será presidida pelo presidente da Câmara assessorado pela Mesa Oficial, que darão posse aos Vereadores Jovens eleitos, os quais preferirão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, buscando promover sempre o bem-estar dos habitantes da Estância Turística de Barra Bonita", e em seguida será composta a Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Mesa do Parlamento Jovem será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários eleitos em voto aberto entre os Vereadores Jovens.

Art. 5º A eleição dos membros da Mesa do Parlamento Jovem será individual para todos os cargos, sendo vencedor o mais votado.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Parágrafo único. Em caso de empate será vencedor o Vereador Jovem com maior idade.

Art. 6º A Mesa do Parlamento Jovem barra-bonitense compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sessão Plenária.

Art. 7º O Parlamento Jovem deverá seguir os preceitos Constitucionais, bem como as regras da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 8º Os 13 (treze) trabalhos vencedores serão apresentados ao Parlamento Jovem para apreciação, discussão e votação dos nobres Edis Jovens.

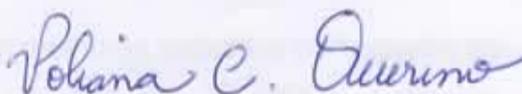
Art. 9º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária, especialmente o Decreto Legislativo 05/2017-L.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2023.

MAICON RIBEIRO FURTADO
Presidente

ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI
Vice-Presidente

JOSÉ JAIRO MESCHIATO
1º Secretário


POLIANA CAROLINE QUIRINO
2º Secretário

PROTÓCOLO 1014/2023 - 28/08/2023 11:10 - LIDIANE